



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 06919/99

Empresa Rádio Tabajara da  
Paraíba S.A. Encaminhamento.  
Arquivamento.

ACÓRDÃO APL - TC - 01184 /2010

### RELATÓRIO

O processo TC nº 06919/99 trata, nesta oportunidade, de verificação de cumprimento de decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC 909/2009, publicado no Diário Oficial do Estado em 04 de dezembro de 2009.

No citado Acórdão os membros desta Corte de Contas decidiram julgar cumprida a Resolução RPL-TC 016/2006 e retornar os autos à Auditoria para analisar o cronograma apresentado as fl. 92/101 e sugerir as medidas cabíveis a serem implementadas para a conclusão da liquidação e extinção da Empresa Rádio Tabajara da Paraíba S.A.

A Auditoria, em cumprimento à decisão proferida, analisou o cronograma apresentado e concluiu pela inobservância das determinações deste Tribunal, assim como do art. 6º da Lei nº 5.548 de 14 de janeiro de 1992, o qual incubiu a então criada Autarquia Rádio Tabajara – Superintendência de Radiodifusão de promover a dissolução, liquidação e extinção da Empresa, que ocorreu em setembro de 1992, ao mesmo tempo que registra a impossibilidade da questão ser resolvida por um ato unilateral do Superintendente da Rádio Tabajara, já que o ato é uma prerrogativa do Chefe do Poder Executivo Estadual.

O Processo seguiu para o Ministério Público que através de seu representante sugeriu que fosse encaminhada cópia dos seguintes documentos ao Relator do processo de prestação de contas anuais do Governador do Estado, referente ao exercício de 2011, para o acompanhamento e determinação das medidas cabíveis: Acórdão APL-TC 909/2009 (fl. 818/820); relatório da Auditoria (fl. 829/831) e cronograma de ações para conclusão do processo de liquidação e extinção da Rádio Tabajara (fl. 92/101) e que fosse arquivado os presentes autos.

É o relatório.

### PROPOSTA DE DECISÃO

Tendo em vista que a Auditoria evidenciou a necessidade de que a liquidação e a extinção da empresa seja concluída por ato do Chefe do Poder Executivo Estadual e que já existe um cronograma de ações para a conclusão do processo, corroboro com o que foi exposto pelo representante do Ministério Público junto a essa Corte de Contas e PROponho que este Tribunal Pleno:

1. **Encaminhe** ao Relator do processo de prestação de contas anuais do Governador do Estado, referente ao exercício de 2011, cópia do Acórdão APL-TC 909/2009, fl. 818/820, do relatório da Auditoria, fl. 829/831 e do cronograma de ações para conclusão do processo de liquidação e extinção da Rádio Tabajara, fl. 92/101;



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### PROCESSO TC nº 06919/99

2. **Determine o arquivamento** dos presentes autos.

É a proposta.

### DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do processo TC nº **06919/99**, ACORDAM os integrantes do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sessão plenária hoje realizada, em:

1. **Encaminhar** ao Relator do processo de prestação de contas anuais do Governador do Estado, referente ao exercício de 2011, cópia do Acórdão APL-TC 909/2009, fl. 818/820, do relatório da Auditoria, fl. 829/831 e do cronograma de ações para conclusão do processo de liquidação e extinção da Rádio Tabajara, fl. 92/101;
2. **Determinar o arquivamento** dos presentes autos.

Presente ao julgamento a Exma. Sra. Procuradora Geral em exercício.

Publique-se e cumpra-se.

TC - Plenário Min. João Agripino, em 10 de dezembro de 2010.

CONS. ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO  
PRESIDENTE

AUDITOR OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO  
RELATOR

ISABELLA BARBOSA MARINHO FALCÃO  
PROCURADORA GERAL EM EXERCÍCIO